



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 927, de 2020)

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória (MPV) nº 927, de 22 de marços de 2020, a seguinte redação.

“Art. 14 Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove alteração na redação dada ao art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 2020, para suprimir a expressão “ou individual formal”, com vistas a assegurar a participação do que o sindicato nas negociações, garantindo os direitos do trabalhador e não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

